



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO
PROCESSO N.º 409/18
FLS. 130 183

INSTITUTO DE PENSÃO E APOSENTADORIA MUNICIPAL DE CORDEIRO
CONTRATO N.º 089/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 409/2018

PREGÃO PRESENCIAL N.º 045/2018

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO DE PENSÃO E APOSENTADORIA MUNICIPAL DE CORDEIRO A EMPRESA H F CONSULTORIA E TRANSPORTES EIRELI.

Aos 30 dias do mês de julho, do ano de 2018, o **INSTITUTO DE PENSÃO E APOSENTADORIA MUNICIPAL DE CORDEIRO**, com sede administrativa à Rua Abel Ventura Ribeiro de Moraes, 406 – Centro - Cordeiro/RJ, neste ato representado Sr. **Marcio Vinicius B. de Oliveira**, portador da Carteira de Identidade nº 10.077.925-5 DIC/RJ e do CPF nº 041.054.327-61, residente e domiciliado em Cordeiro/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **H F CONSULTORIA E TRANSPORTES EIRELI** CNPJ N.º 17.048.953/0001-22, estabelecida à Rua Av. Castelo Branco, S/N – Centro – Trajano de Moraes/RJ, CEP: 28750-000, neste ato representada pelo Sr. **Hefelipe Felipe dos Santos**, portador da Carteira de Identidade nº 20.250.875-0 DETRAN/RJ e do CPF nº 116.598.017-70, residente e domiciliado no município de Trajano de Moraes/RJ, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo como respaldo o resultado da **PREGÃO PRESENCIAL n.º 045/2018**, celebram o presente contrato de acordo com a Lei Federal 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestar serviços de assessoria e orientação na execução bem como na elaboração dos Demonstrativos de Aplicação e Investimentos de Recursos de que trata a alínea “d” do inciso XVI do art. 5º da Portaria MPS nº 204/2008 e Demonstrativos de Informações Previdenciários e Repasses de que trata a alínea “h” do inciso XVI do art. 5º da Portaria MPS nº 204/2008, bem como os processos de Aposentadoria e/ou Pensões com seu devido envio nos moldes da Deliberação TCE/RJ nº 260, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DEFINIÇÕES

1.1 Para efeito deste contrato significam.

- a) **CONTRATADA** – Empresa que prestará os serviços;
- b) **CONTRATANTE** – INSTITUTO DE PENSÃO E APOSENTADORIA MUNICIPAL DE CORDEIRO;
- c) **CONTRATO** – acordo existente entre **CONTRATADO** e **CONTRATANTE**, materializado e formalizado neste instrumento;
- d) **FISCALIZAÇÃO** – servidor formalmente indicado pela autoridade competente, para acompanhar a entrega dos produtos, objeto deste contrato;
- e) **FORÇA MAIOR** – evento fora do razoável controle do **CONTRATANTE** ou da **CONTRATADA**, e que torne impraticável o desempenho das obrigações assumidas em razão do contrato, exclusive qualquer fato cuja ocorrência tenha sido determinada por ação ou omissão do **CONTRATANTE** ou da **CONTRATADA**, citada de negligência, imperícia ou imprudência, e qualquer fato que razoavelmente pudesse Ter sido previsto antes da assinatura deste Contrato, e cujas conseqüências adversas pudessem ser evitadas ou minoradas em razão desta previsão;
- f) **ORDEM DE SERVIÇO** – documento emitido pelo **CONTRATANTE**, através de autoridade competente, autorizando o início da execução do Contrato;

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO:

Dad



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2.1- Contratação de empresa especializada para prestar serviços de assessoria e orientação na execução bem como na elaboração dos Demonstrativos de Aplicação e Investimentos de Recursos de que trata a alínea "d" do inciso XVI do art. 5º da Portaria MPS nº 204/2008 e Demonstrativos de Informações Previdenciários e Repasses de que trata a alínea "h" do inciso XVI do art. 5º da Portaria MPS nº 204/2008, bem como os processos de Aposentadoria e/ou Pensões com seu devido envio nos moldes da Deliberação TCE/RJ nº 260, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no anexo I do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

3.1- O objeto deste contrato será executado de acordo com a solicitação do órgão requisitante. O Contrato será **válido por 12 (doze)** meses a partir da data de sua assinatura, em conformidade com o edital, seus anexos, forma de apresentação e demais características, da proposta apresentada pela CONTRATADA no procedimento licitatório mencionado no preâmbulo deste Contrato, podendo ser prorrogado, aditivado em valor ou suprimido, conforme necessidade e entendimento da administração pública, de acordo com os artigos 57, II e 65 e seguintes todos do diploma legal nº 8666/93.

3.2 – executada a parcela contratual, o objeto será recebido provisoriamente no ato da prestação dos serviços e recebido definitivamente em até **05 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento provisório, para verificação da conformidade dos serviços prestados com as especificações da solicitação.

3.3 – Do prazo e local de entrega:

A Prestação dos Serviços deverá ser efetuada conforme solicitação por escrito do IPAMC e de acordo com o Termo de Referência

3.4 – A contratada ficará sujeita as seguintes condições:

I. Seguir programação do órgão requisitante, quanto à data, horário, local e condições a serem cumpridas na Prestação dos Serviços;

II. A contratada comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços prestados, bem como efetuar a correção imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer problema e/ou defeito que faça com que os serviços estejam em desacordo com este edital, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade exigida.

III. Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução do serviço.

IV. A contratada se obriga a assinar contrato com a Autarquia Municipal, cumprindo todas solicitações e as condições descritas neste memorial descritivo.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1- Pela integral e satisfatória execução deste Contrato indicados na cláusula 02, a contratada receberá a importância de **R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)**.

4.2 - Os pagamentos serão efetivados, através de transferência bancária na conta corrente da contratada, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, após o recebimento da Fatura ou Nota Fiscal.

4.3 - Havendo identificação na Nota Fiscal ou Fatura de disparidade, o fato será informado à contratada e, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal dos produtos devidamente corrigida e atestada pelo Secretário (a).

Handwritten signature

Handwritten signature



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4.4 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do IPAMC, o devido será acrescido de 1% (um por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

4.5 - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário Municipal.

4.6 - Caso o IPAMC efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

CLÁUSULA QUINTA - AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO:

5.1- Todas as supressões, acréscimos ou complementações terão seus preços fixados com base nos valores vigentes ou equivalentes na proposta da CONTRATADA, caso a proposta não tenha preços que possam servir de parâmetro para a definição do valor acordada entre CONTRATANTE E CONTRATADA, com base nos preços de mercado.

CLÁUSULA SEXTA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO:

Os recursos para a execução dos serviços, deste contrato são oriundos:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: INSTITUTO DE PENSÃO E APOSENTADORIA MUNICIPAL DE CORDEIRO

PROGRAMA DE TRABALHO: 0927200632.113

CÓDIGO DE DESPESA: 3390.39.00

FICHA: 10

FONTE: 29

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1- Sem prejuízo as demais obrigações constantes deste instrumento, o CONTRATANTE obrigará-se-á:

- I. Fornecer todas as informações disponíveis e necessárias sobre o fornecimento, caso não conste, da documentação que integra este contrato, e assumir a responsabilidade pela sua correção e adequação; e.
- II. Envidar esforços para superar qualquer problema superveniente à execução dos fornecimentos, cuja solução esteja a seu alcance ou para a qual possa contribuir efetivamente.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste instrumento, a CONTRATADA responsabiliza-se pelo cumprimento dos deveres contratuais indicados a seguir, referenciados pelos subtítulos em negrito.

8.2 Obrigações de caráter geral:

8.2.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- I. Cumprir fielmente o estipulado no Edital, e seus anexos, em especial ao disposto no Termo de Referência, bem como na proposta de preços;
- II. Providenciar a execução do objeto, no prazo e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, no endereço indicados pelo IPAMC;

Handwritten signature

Handwritten signature



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- III. Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização do IPAMC;
- IV. Atender as medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização do IPAMC;
- V. Responder pelos danos causados diretamente a IPAMC ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do serviço, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do IPAMC;
- VI. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do IPAMC;
- VII. Manter os seus empregados, quando do fornecimento do serviço, sujeitos às normas disciplinares do IPAMC, porém, sem qualquer vínculo empregatício com esta entidade;
- VIII. Manter seus empregados, quando em trabalho no IPAMC, identificados com crachá devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares deste Órgão;
- IX. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do IPAMC;
- X. Arcar com todas as despesas trabalhistas, previdenciárias, judiciais, indenizações, seguros e outros de seus empregados e prepostos;
- XI. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados;
- XII. Manter todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, até o encerramento dos compromissos pactuados.
- XIII. Sempre que solicitado pela Administração, provar que; encontra-se em dia com o recolhimento de tributos, contribuições e encargos, relativos à execução do contrato resultante desta licitação.

CLÁUSULA NONA – INTERRUPÇÃO NO FORNECIMENTO:

9.1- Os eventuais atrasos ou interrupções no fornecimento, provocados por motivo de força maior, deverão ser comunicados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE dentro de no máximo dois dias corridos contados de sua ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES:

10.1- Se a CONTRATADA deixar de cumprir o disposto neste instrumento, ficará sujeita às seguintes sanções, a serem aplicadas alternativas ou cumulativamente:

- I. Advertência;
- II. Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- III. Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- IV. Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que sejam promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Dest

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO
PROCESSO N.º 409/18
FLS. 134 113

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO:

11.1- Este Contrato será válido imediatamente ao recebimento da Nota de Empenho, e será válido até a data de sua total execução, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, aditivado em valor ou suprimido, conforme necessidade e entendimento da administração pública, de acordo com os artigos 57, II e 65 e seguintes todos do diploma legal nº8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO:

12.1- O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses e condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

13.1- Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição:

- a) PREGÃO PRESENCIAL N.º 045/2018
- b) Proposta da Contratada

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ORDEM DE PRECEDÊNCIA DOS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM O CONTRATO:

14.1- Para efeito de interpretação deste Contrato, no caso de divergência entre a proposta apresentada pela CONTRATADA e o edital, prevalecerá o disposto no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – COMUNICAÇÕES:

15.1- As comunicações necessárias em razão deste Contrato devem ser feitas por escrito, e enviadas através de telegrama, carta registrada, ou fax, a um dos seguintes endereços, conforme o caso:

a) Instituto De Pensão E Aposentadoria Municipal De Cordeiro
Rua Abel Ventura Ribeiro de Moraes, 406 – Centro - Cordeiro/RJ.

b) H F CONSULTORIA E TRANSPORTES EIRELI
Av. Castelo Branco, S/N – Centro – Trajano de Moraes/RJ.

15.2- A comunicação será considerada efetivada a partir da data de seu recebimento, que deve ser confirmado pelo destinatário tão logo seja possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1- As alterações que se fizerem necessárias serão formalizadas através do Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas nos termos da Cláusula 17.1, modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.

16.2- A Lei 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, regerá, subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente, dele possa resultar.

16.3- O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cordeiro/RJ, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

West

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

E por estarem de acordo com as condições aqui pactuadas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após ser lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADO e TESTEMUNHAS.

Cordeiro, 30 de julho de 2018.


IRAMC
Marcio V. Benedito de Oliveira
Presidente
Marcio Vinicius B. de Oliveira
CPF: 09116040
Presidente do Instituto de Pensão e Aposentadoria Municipal de Cordeiro
CONTRATANTE


Hefelipe Felipe dos Santos
H F CONSULTORIA E TRANSPORTES EIRELI
CONTRATADA

17.048.953/0001-22
H F CONSULTORIA E
TRANSPORTES EIRELI
Av. Castelo Branco, s/nº
Centro - CEP: 28750-000
Trajano de Moraes - RJ

TESTEMUNHAS:


